



EMENDA Nº _____ / _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1[] SUPRESSIVA 2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBSTITUTIVA 4[] MODIFICATIVA 5[X] ADITIVA

| AUTOR DEPUTADA ALICE PORTUGAL | PARTIDO PCdoB | UF BA | PÁGINA 02 |
|----------------------------------|------------------|----------|--------------|
|----------------------------------|------------------|----------|--------------|

Emenda Aditiva

“Art.5 - VIII- às empresas, entidades de movimento de moradia, arquitetos e cooperativas habitacionais inseridos na cadeia produtiva da construção civil: executar as ações e exercer as ações abrangidas pelo programa Casa Verde e Amarela, na qualidade de iniciadores, incorporadores, prestadores de serviço e proponentes conforme o caso e;

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os entes nomeados como sendo responsáveis pela produção habitacional onde Movimentos Sociais, Entidades, Cooperativas e Arquitetos Urbanistas exercem o papel de entender o território, a demanda e se articulam no sentido de qualificar o recurso utilizado na produção Habitacional.

Considerando os problemas e críticas ao Programa Minha Casa Minha Vida, em especial com recursos do FAR que foi promovido com ação de incorporação das Construtoras;

Considerando o Programa Minha Casa Minha Vida na modalidade Entidade é considerado exemplo para construção de uma política habitacional bem sucedida;

Considerando a experiência de arquitetos urbanistas, reunidos em Assessorias Técnicas, Entidades organizadas para fins habitacionais e movimentos sociais de luta pela moradia, além das iniciativas de cooperativa, solicitamos esta emenda aditiva.

CD/20768.52196-00

28 /08 / 2020
DATA

ASSINATURA



CD/20768.52196-00